

**2. CONCEITO OPERACIONAL DA INTERVENÇÃO**

a. A fim de estabelecer as atribuições e as áreas de atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidas nas ações da Intervenção Federal, seu diagrama de relacionamento nos diversos níveis de governo, bem como os eixos de atuação, é necessário fixar um conceito operacional da intervenção.

b. O Interventor Federal equivale ao Governador do Estado do RJ para todos os assuntos referentes à segurança pública, ou seja, é o governador para estes assuntos, respondendo diretamente ao Presidente da República, conforme estabelece o Decreto N° 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Assim fica definido o nível político nas esferas de governo estadual e federal.

c. A respeito da gestão de aplicação dos recursos orçamentários estaduais e federais disponibilizados para as ações da Intervenção Federal e respectivos procedimentos para fins de prestação de contas, cabe destacar e delimitar as duas dimensões que caracterizam as esferas de competência e responsabilidade do Interventor. A primeira diz respeito aos recursos federais alocados ao GFRJ, por meio de crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória n° 825, de 27 de março de

2018, posteriormente convertida na Lei 13.700, de 2 de agosto de 2018. A segunda se concretiza no exercício das atribuições constitucionais de Governador do Estado do Rio de Janeiro, na área da segurança pública, na qualidade de agente político supervisor e garantidor da efetiva execução, pelos órgãos estaduais competentes, das políticas públicas voltadas para o atingimento do objetivo estabelecido pelo Decreto 9.288/2018.

d. No que concerne à prestação de contas dos recursos federais alocados à intervenção, por meio da Medida Provisória 825/2018, não remanescem dúvidas, à luz da legislação de regência, acerca da obrigação do GFRJ de prestar contas ao órgão federal de controle externo, Tribunal de Contas da União - TCU, que já realiza trabalho de fiscalização, modalidade acompanhamento operacional, das ações a cargo da Intervenção Federal.

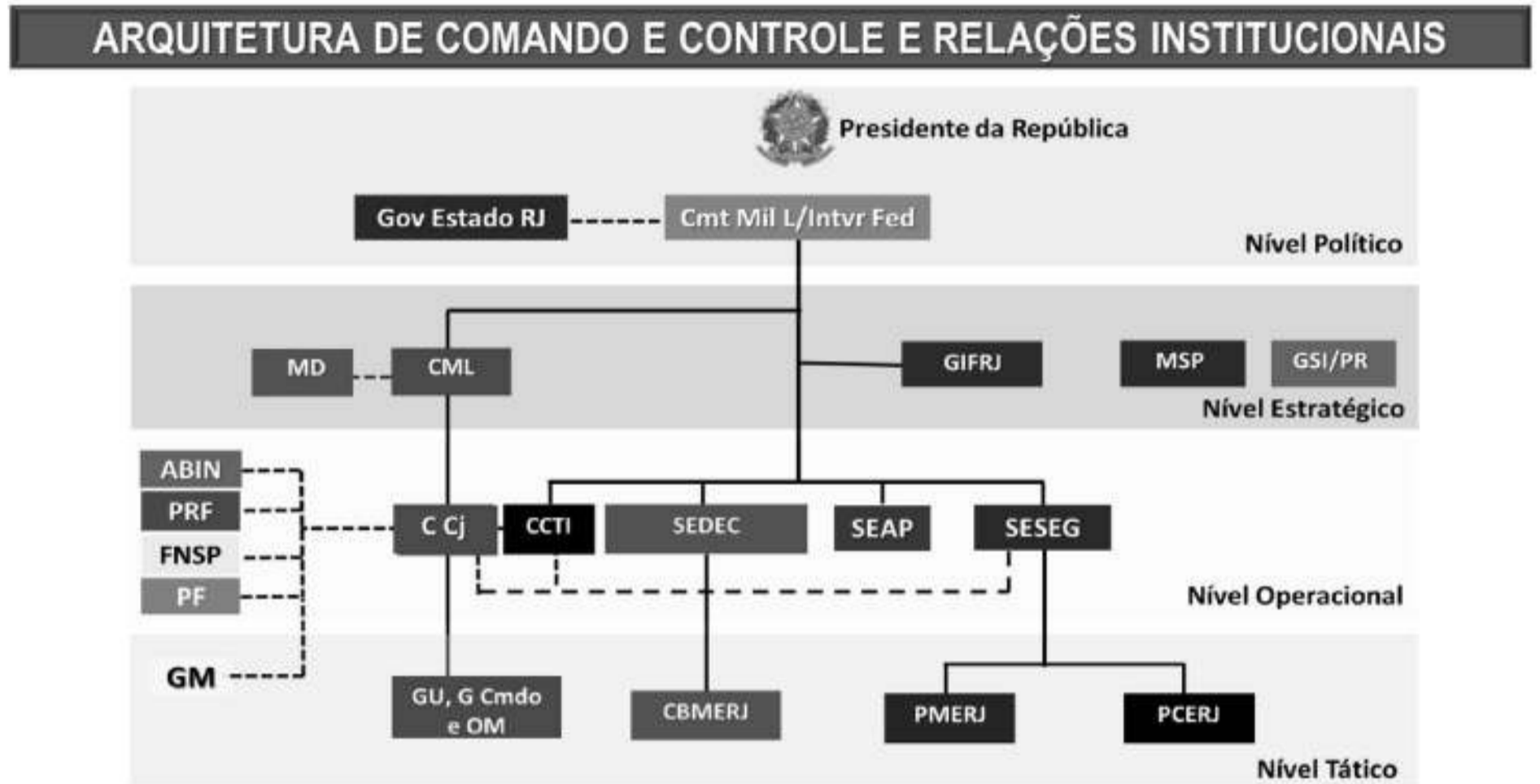
e. Quanto à segunda dimensão, referente à atuação do interventor na condição de agente político, no exercício das atribuições e competências de governador de estado na área de segurança pública, conforme estabelece o Decreto 9.288/2018. Verifica-se que não existem dispositivos legais e normativos aplicáveis às circunstâncias que caracterizam a intervenção, a primeira desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Desta forma, o GFRJ, por intermédio da Secretaria de Administração e do

Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), está conduzindo consultas e tratativas junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Advocacia-Geral da União (AGU), visando definir se o Interventor é obrigado a prestar contas, e qual órgão deve fazê-lo e em que condições, no que concerne a prazos e conteúdo.

f. O GFRJ e o Comando Militar do Leste (CML), em estrita ligação com a Casa Civil da Presidência da República, com o Ministério da Defesa (MD) e o Ministério da Segurança Pública (MSP), e com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), são os responsáveis pela coordenação e integração das ações que estabelecerão a Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, compondo o nível estratégico da intervenção. Os objetivos, estratégias, metas e planos de ação que compõe este Plano Estratégico foram definidos neste nível, em coordenação e de forma integrada com os planejamentos do Comando Conjunto (C Cj) e das Secretarias de Estado de Segurança (SESEG), de Administração Penitenciária (SEAP) e de Defesa Civil (SEDEC).

g. O Centro de Coordenação Tática Integrado (CCTI) se constitui em estrutura "ad hoc" do Comando de Operações Especiais (COPEsp) do Exército Brasileiro, em apoio ao GFRJ.

**Figura 02 – Arquitetura de Comando, Controle e Relações Institucionais da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro<sup>1</sup>**



**Fonte:** Diretriz de Planejamento da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

h. Juntamente com o C Cj, as citadas Secretarias de Estado do Rio de Janeiro, o CCTI, as agências federais representadas pela Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), e municipais representadas pelas Guardas Municipais (GM) do Estado do Rio de Janeiro, compõem o nível operacional da Intervenção Federal com forte característica interagências em todas as esferas de governo: federal, estadual e municipal.

i. O nível tático é composto pelas tropas federais das Forças Armadas adjudicadas ao C Cj e pelas OSP do Estado do RJ, nominalmente: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

j. A arquitetura de comando, controle e relações institucionais foi demonstrada no diagrama de relacionamento representado na Figura 02.

k. Considerando o tempo destinado à intervenção e o caráter transversal dos assuntos relacionados à segurança pública, em diversas áreas, o planejamento das ações tem seu contorno definido pelo tempo, complementado e abrangido por ações necessárias e por tempo e grande comprometimento da ordem pública. Nesse sentido, o planejamento da Intervenção Federal contempla ações emergenciais e estruturantes.

1. A despeito de estrutura convencional utilizada na administração, no âmbito de metodologia adotada no Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública, o nível político e o nível operacional são os níveis operacionais e o nível tático, abrangendo as "áreas funcionais" de pessoal, inteligência, operações, logística, planejamento, comunicação social, relações institucionais e administração (Figura 03).

**Figura 03 – Áreas funcionais de abrangência das ações da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do RJ.**



**Fonte:** Diretriz de Planejamento da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do RJ, 2018.